



## **LEI MUNICIPAL Nº1.899 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

***“Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal 11.340/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências. ”***

O povo do Município de Teixeira, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 747/2025:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação e contratação, no âmbito da Administração Pública do Município de Teixeira, para todos os cargos e funções públicas, incluindo cargos efetivos, comissionados, temporários e funções de confiança, de provimento efetivo mediante concurso público e seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas com trânsito em julgado, nos termos previstos pela Lei Maria da Penha nº 11.340/06.

**Parágrafo único.** O candidato a qualquer cargo público no Município de Teixeira deverá apresentar, no ato da posse ou assinatura do contrato, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado e pela Justiça Federal, abrangendo crimes previstos na Lei Maria da Penha.

**Art. 2º.** Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, a condenação com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher.

**Art. 3º.** Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

**Art. 4º.** Caso um servidor público venha a ser condenado com trânsito em julgado por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, caberá à administração iniciar um processo administrativo para apuração da incompatibilidade do cargo devido aos princípios da administração pública, e, caso constatada a incompatibilidade, poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou ter seu contrato rescindido, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Teixeiras, 01 de abril de 2025.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

<b>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</b>	<b>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>CERTIDÃO</b>
Aos <u>01/04/25</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que em <u>01/04/25</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio. Teixeiras, <u>01/04/25</u> <i>SAS</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração
<b>Projeto de Lei 747/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 11/03/2025.</b>		